PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CÓPIA

LEI Nº 989

Isenta de impostos e taxas municipais a Entidade que menciona e dá outras providências

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica isento de impostos e taxas municipais a que estiver sujeito pelos bens imoóveis de sua propriedade, o Clube Literário e Recreativo de Monte Alegre de Minas, inclusive a taxa de água.

Art. 2º - Ficam igualmente perdoados os impostos e taxas municipais devidos pela mesma Entidade.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 18 de março de 1976.

Prefeito Municipal

Secretário

A Câmara para conhecimento.
18/03/76.